

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE BAURU

A Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região-AEAPS, CNPJ54.728.498/0001-32, estabelecida à Rua JÚLIO PRESTES, nº 2-53, nesta cidade, através de seu Presidente, vem solicitar que se digne registrar a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada segundo os ditames do estatuto em vigor e realizada em 26.03.2025, que deliberou pela alteração do Estatuto Social da entidade, bem como pela prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que expirariam em 30.04.25, restando estendidos até 31.12.2025, seguindo, em anexo, um exemplar de citado estatuto, com as alterações procedidas.

Pede Deferimento.

Bauru, 26 de março de 2025.



William dos Santos Menezes

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

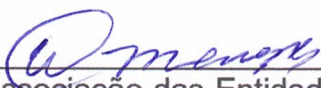
A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO – AEAPS – inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu presidente, que no uso de suas atribuições, fulcradas no artigo 13, letra a), artigo 14, letra b) e artigo 22 letra c) do estatuto social, convoca as associadas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, à ser realizada na Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1046, Núcleo Fortunato Rocha Lima, Bauru, SP., no próximo dia **26 de março de 2025**, em primeira chamada às 13h00m com maioria absoluta de associadas e em segunda chamada às 13h30m com a presença mínima de 1/3 de associadas, a fim de discutirem, deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

- 1ª) - Alteração do Estatuto Social da Associação;
- 2ª) - prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025.

Obs. O quórum para aprovação da alteração estatutária deverá obrigatoriamente deverá ser de 2/3 das associadas presentes na assembleia.

A segunda ordem do dia será levada para discussão somente no caso de aprovação do objeto da primeira ordem do dia.

Bauru, 14 de março de 2025



Associação das Entidades Assistenciais e Promoção
Social de Bauru e Região – AEAPS
Presidente Willian dos Santos Menezes

Convidamos a todos para
Missa de 7º dia de nossa amada

Cyrene Camarero Valente

Quarta-feira, 19/03/2025, 17h,
Igreja Santa Terezinha
Praça Rodrigues de Abreu, 2-55
Centro - Bauru

A black and white portrait of a woman with short, dark, curly hair, smiling. She is wearing a dark, patterned top and a necklace with a large pendant. The photo is framed by a decorative border of leaves and berries.[illegible]

MUNICÍPIO DE AREALVA
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
OBJETO: Apresentação e registro em nome do(a) interessado(a) no Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender diversos setores do Município de Arealva, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, anexos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2025 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODALIDADE DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA: NÃO/EPPIE/QUIPARADAS: Sim

LINK: <https://scpi.portal.sp.gov.br/5885/comprasidat/>
(https://scpi.arealva.sp.gov.br/5885/comprasidat/)

AREALVA, 17 DE MARÇO DE 2025.
PAULO JULIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURÃO E REGIÃO – AEAPRS – inscrita no CNPJ nº 08.940.888/0001-00, neste ato representada por seu presidente, que no uso de suas atribuições, fulcradas no artigo 12, letra b) e artigo 22 letra c) do estatuto social, convoca as associadas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em Baurão, Pinheiro, Chagas, 104/5, Núcleo Fortíssimo, Rocha Lima, Baurão, SP, no próximo dia 26 de março de 2025, em primeira convocação, às 14h30hrs com maioria absoluta de associadas em segunda convocação, às 16h00hrs, para deliberar sobre as matérias associadas presentes, a fim de discutirem, deliberarem e votarem a seguinte ordem do dia:

1º - Aprovação do balanço e prestação de contas da Associação correlatas ao exercício fiscal do ano de 2024.

Baurão, 14 de março de 2025.

Associação das Entidades Assistenciais e Promoção Social de Baurão e Região – AEAPRS

Presidente Vilmar dos Santos Marques

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURURÉ E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 06.945.808/0001-00, neste ato representada por seu presidente, que no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13, inciso I, artigo 14, letra II e artigo 22, inciso II do estatuto social, resolve convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua Alceu Bagnato, nº 100, bairro São José, município de Baururé, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de março de 2025 em primeira chamada às 13h00ms com a maior afluência de associados e em segunda chamada às 13h30ms com a maioria absoluta dos associados, para deliberar sobre o seguinte assunto:

1º - aprovação do relatório da Assembleia;

2º - prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025.

Consequente a aprovação da alteração estatutária, a Assembleia deverá obrigatoriamente deverá ser 2/3 das associados presentes na assembleia.

Base legal: o item da lista será levado para discussão somente no caso de aprovação do projeto da primeira ordem do dia.

Baururé, 17 de março de 2025

Associação das Entidades Assistenciais e Promoção Social de Baururé e Região - AEAPS

Presidente: Vitor Hugo de Almeida Meneses

MUNICÍPIO DE AREALVA
CONCURSO PÚBLICO 001/2024
CONVOCAÇÃO:
A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissões aos cargos previstos no Edital do respectivo Concurso Público, em caráter efetivo, respeitando o critério de ordem de classificação final e a homologação nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2024.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto nos Itens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital, no seguinte prazo e local aqui estipulado.

Data local: 18/03/2025 Data final: 24/03/2025
Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, conforme ordem de classificação final homologada, para os seguintes cargos:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
Aviso de Chamada Pública
O Município de Pres. Alves avisa que se encontra aberto a Dispensa de Licitação N.º 025 CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025. Objeto: contratação de fornecedores através da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, conforme artigo 4º e 5º da Lei 14.628, de 20/08/2023.
08/05/2025, conforme Termo de Referência. Edital disponível no site: <http://www.presidentevalves.sp.gov.br>, ou no portal da transparência. A realização da sessão pública de processamento terá início às 09h00min do dia 08/04/2025. Informações pelos telefones (14) 35871333, 35871121 e 35871118, ou pelo e-mail licitacao@presidentevalves.sp.gov.br. Presidente, Alves, 08 de maio de 2025. CRISTIANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL.

A RUA MARIA CAROLINE DE PAULO MANZOLLI
 Conforme dispõe o item 11.7 do edital a convocação
 para a posse do emprego público supracitado obedece
 rigorosamente à ordem de classificação final e
 homologada além disso o candidato aprovado não
 poderá tomar posse caso não apresente os presentes
 documentos ou preencha os requisitos e condições
 estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 18 de março de 2025
 Paulo Juliano Nicolletto Junior
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação de Pais para Integração Social e Escolar da Criança Especial – APIECE BAURUR, vem nos termos do Estatuto vigente, convocar seus associados para a Assembleia Geral Ordinária com a seguinte finalidade:

- 1) Eleição da Diretoria para o Bênio 2025/2027
- 2) Prestação de Contas da Diretoria, com a apresentação dos Balançetes Financeiros.
- 3) Outros assuntos de interesse da Instituição.

Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, terão lugar na Sede da Associação, situada na Rua Zaphiro Góes, nº. 57, Jardim Petrópolis, em primeira convocação, às 08:00 horas, do dia 21/03/2025 e em segunda convocação, às 08:00 horas com qualquer número de sócios.

Baurur, 11 de março de 2025

Aurton Antônio da Silva
Presidente da APIECE BAURUR

MUNICÍPIO DE AVAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - Nº 001/2025
EDITAL Nº 007/2025

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Aval, Estado do Mato Grosso do Sul, Agência Pública de Contratação, torna público para todo e qualquer interessado, que em virtude de averiguação técnica realizada pelo Setor de Engenharia e Setor de Licitações, constatou alguns equívocos no Edital supra, necessitando as alterações a seguir, bem como, a alteração da data e horário de abertura do processo licitatório.

E, desse modo, procederemos com as alterações nas descrições dos itens 4.4 a 6.7, itens 7.2, 7.22, 16.5, 16.6, 16.8, itens 8.1.4.1, 8.1.4.1.5 e 8.1.4.1.6 ao 16.5, ficando o Edital nº 007/2025, se encontra na íntegra no site oficial do Município -

<https://aval.sp.gov.br/licitacao/TOR2PUEZY#PD09011RPU-BEWT1VPE1FD1PCH=AVE=LIST>.

<https://aval.sp.gov.br/licitacao/2025/05/06/licitacao.html?&id=8&id=8>.

Diante da alteração fixa redesignado a data de abertura para o dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas.

ESCLARECIMENTOS Seção de licitações, localizada na Rua Maria Góes, nº 100, Centro, Município de Aval - SP, oportunidade em que serão examinados, CEP: 16660-009 - Telefone (14) 3287-1111, e-mail licitacao@aval.sp.gov.br

AVAI-SP, segunda-feira, 17 de março de 2025.

IVONE CECILIO BASSO
AGENTE PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO

Classificados
 Jornal da Cidade
ANUNCIE
 ☎ (14) 3104-3144
 📞 (14) 99745-1546
 📞 (14) 99745-1557
 ✉ R. Xingu, 4-44 - Higienópolis

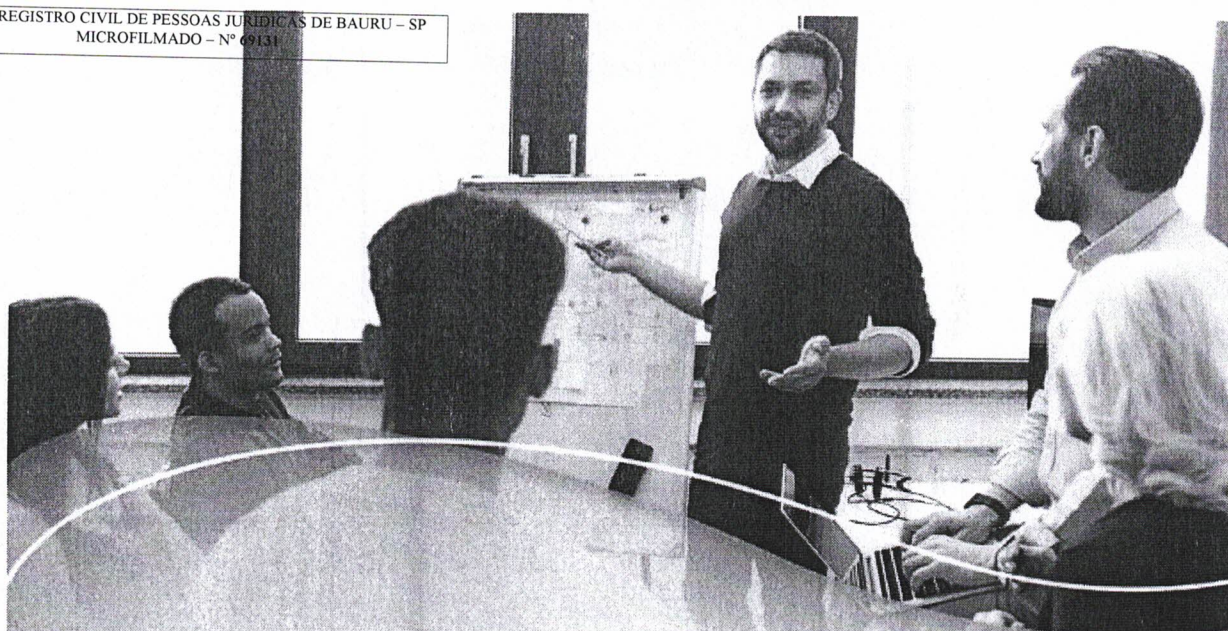
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
OBJETO: PREÇO PRESENCIAL Nº. 02/2025
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNE BOVINA
DE FRANGO, EMBUTIDOS E DERIVADOS, VISANDO
ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO II
DESEMPENHO DE 17% (SETE POR CIENTOS) OBSERVADAS AS
ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS, VISANDO
AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL. O edital estará à disposição, pela
 INTERNET no site www.lucianopolis.sp.gov.br ou no
 Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, sito à Rua Dona
 Maria Faustina, 300, de segunda a sexta-feira, nos
 horários das 08h30min às 17h30min das 13h00min às
 17h00min.
Data de Realização: 02 e 03 de abril de
2025. A sessão pública de processamento terá início
às 08h30min do dia 02/04/2025. Quaisquer informações
 poderão ser obtidas pelo telefone (14) 2386-1200 / 2386-
 1177 / 32861130, ou pelos e-mails:
gabinete@lucianopolis.sp.gov.br /
licitacao@lucianopolis.sp.gov.br /
compras@lucianopolis.sp.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Edital de citação e intimação em relação a ANA MARIA RISTITSCH, o(a) se(s)abe, inscrita no CPF sob nº 633.802.939-20, nos autos do Cumprimento de Sentença promovido pela Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico, com prazo de 20 (vinte) dias - Processo nº 0001418287.2023.0.26.00071 (Processo de Origem nº. 1029063-68.2022.8.26.0071). A Dra. Ana Carolina Achoa Aguiar Siqueira de Oliveira Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru – SP, na forma da Lei etc. FAZ SABER a pessoa física Ana Carolina Achoa Aguiar Siqueira De Oliveira e a tantos quantos virem o presente edital ou dele tenham conhecimento que a Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ/MF nº 44.456.036-0001-00, com endereço na Rua Gustavo Maciel, nº 11-30, Centro, Bauru – SP, lhe ajuizou um processo de execução de sentença que tramita nesta Vara com os autos no cartório do 3º ofício, localizado no prédio do Fórum da Comarca de Bauru – SP, objetivando conforme suas alegações constantes na inicial, o pagamento no valor de R\$ 5.360,41 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos). E considerando que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, foi deferido pelo MM Juiz a expedição do presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra com a obrigação a que foi condenado, sob pena de ser, ao final, condenado a multa de 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada em 10% sobre o valor da condenação (art. 523 e § 1º, do CPC) ou, com o decurso do prazo previsto no art.523, sem pagamento, tem-se o prazo de 15 dias para que apresente sua impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 CPC). E para que a notícia venha a conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância quanto ao teor do Cumprimento de Sentença, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias e que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado na cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 2025. Eu, Escrevente Técnico Judiciário, a digitei. Escreveu Eu Diretor, subscrevi e assino. Ana Carolina Achoa Aguiar Siqueira de Oliveira – Juíza de Direito.

Dicas para consumir sem desperdício

- Desligue o tempo no chuveiro após lavar o corpo.
- Tomar banhos mais curtos.
- Não deixe a água do vaso sanitário fluindo.
- Desligue a água enquanto estiver sabonendo as mãos.
- Desligue a água enquanto estiver escovando os dentes.



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Dia 26/03, com 1ª chamada às 13h e 2ª chamada às 13h30

ORDEM DO DIA:

- 1. Alteração do Estatuto Social da Associação;**
- 2. Prorrogação do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025.**

**Rua Alcino Pinheiro Chagas, 1-46,
Núcleo Fortunato Rocha Lima, Bauru, SP.**

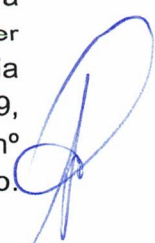


AEAPS

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES
ASSISTENCIAIS E PROMOÇÃO SOCIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA “ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO – AEAPS”- 26.03.2025- 1)-alteração do Estatuto Social da Associação; 2- prorrogação dos mandatos da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal até 31 de dezembro de 2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Bauru, às 13:30 horas, em segunda convocação, nas dependências da Casa da Esperança, situada na Rua Alcindo Pinheiro Chagas, nº 10-46- Núcleo Fortunato Rocha Lima, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação, ao qual se deu a devida publicidade, mediante publicação no periódico "Jornal da Cidade, edição de 18.03.2025, bem como inserção do mesmo no Grupo de Whatsapp, a que tem acesso todas as entidades afiliadas. A ordem do dia é a seguinte: 1)- alteração do Estatuto Social da Associação; 2- prorrogação dos mandatos da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 31 de dezembro de 2025. Compareceram à presente assembleia, 17(dezessete) pessoas aptas a votar, que assinaram a lista de presença, especialmente confeccionada para a ocasião, portanto com o quorum exigido para alterações estatutárias, ou seja, o que preceitua o art. 45, do Estatuto Social. Considerando o que dispõe o Art. 17, do Estatuto, o Sr. Presidente em exercício expôs aos presentes tal disposição estatutária, tendo sido deliberado, à unanimidade, por aclamação, que o próprio presidente continuasse a reger a assembleia, igualmente, decidindo que a secretaria devesse continuar com o Primeiro Secretário em exercício. Dessa maneira, o Sr William dos Santos Menezes, Presidente em exercício, retoma a presidência da Assembleia, convidando a mim, Luiz Henrique Sobrinho, Primeiro Secretário em exercício, para secretariar o evento. Na sequência, foi explanado o primeiro item da ordem do dia, a saber, proposta de alteração do Estatuto Social, com a finalidade de amoldá-lo à legislação vigente, inclusive, propiciando melhor assistência às associadas. Solicitou ao Dr.José Ferreira Názara Junior, Advogado da AEAPS, OAB/SP. 172.510, que fizesse a leitura integral da proposta de alteração do estatuto, o que foi feito, estando o documento redigido nestes termos: "ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO - AEAPS- CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE. Art. 1º - Sob a denominação de Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região, obedecerá ao presente Estatuto, e às disposições legais que lhe forem aplicáveis. § Único – A Instituição será designada, abreviadamente, sob a sigla AEAPS. Em seus impressos e no exercício de suas atividades poderá ser tratada como AEAPS, simplesmente, sem quaisquer restrições da utilização da denominação por extenso. Art. 2º - A AEAPS constituída em 11 de abril de 1.989, tem sua sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Rua Júlio Prestes nº 2-53, é uma entidade civil e, seu tempo de duração é por prazo indeterminado.



Art. 3º - A AEAPS, instituição de caráter leigo, é uma entidade civil, sem fins econômicos e exercerá a sua ação fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana e no reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal do Brasil, sem discriminar entidades e pessoas beneficiadas. § Único - A ação da AEAPS na consecução de seus objetivos e no cumprimento de sua finalidade será exercida, como Instituição Social de caráter privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a representação e colaboração com organismos e entidades públicas cuja atuação no campo social, se identifique com seus objetivos. Art. 4º - A AEAPS constituída na forma de associação tem como objetivo a organização, o fortalecimento, e a articulação das Organizações da Sociedade Civil de caráter assistencial, educacional, saúde, cultural, meio ambiente, esporte e lazer do município de Bauru e Região, incumbindo-lhe: a) Propugnar pela união, assessoramento e capacitação das entidades de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, visando o aprimoramento e bem-estar das associadas, congregando ainda as entidades em todos os eventos constantes do calendário oficial do município de Bauru, que se orientem por princípios idênticos aos seus, respeitando a sua autonomia e coordenando as suas atividades em busca de solução para os problemas comuns; b) manter programas próprios nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, lazer e de assistência social; c) realizar estudos, criar projetos, e publicações, bem como coordenar trabalhos e ainda estimular a criação de novas organizações da sociedade civil, que atendam ao diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade social; d) realizar projetos voltados para o fortalecimento das organizações de interesse social, dirigidas ao público da política da assistência social e todas as demais políticas descritas no artigo 4º deste estatuto; e) buscar recursos financeiros para destiná-los a projetos das organizações associadas; f) proporcionar às associadas, quando solicitada e sendo possível, orientação jurídica, administrativa contábil, técnica e outras; g) celebrar convênios com entidades privadas com fins não econômicos, com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e outras políticas do Município de Bauru, na forma prevista neste Estatuto; h) celebrar parcerias específicas com empresas, entidades, escolas e órgãos de natureza pública ou privada que estipulem a forma e a natureza de apoio recíproco, técnico, e ou financeiro, e ou de gestão e capacitação; i) administrar e desenvolver o seu patrimônio, procurando atingir plenamente os objetivos sociais. j) Tratar junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos privados, de todos os assuntos de interesse de suas associadas; k) Propor, acompanhar e controlar as políticas sociais governamentais de acordo com a Constituição Federal; l) Constituir empresas de comércio, indústria e prestação de serviços, para fins de angariar fundos para manutenção de seus objetivos. § único – A AEAPS em seu objetivo de política pública da Assistência Social é de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias, formação e capacitação de lideranças.



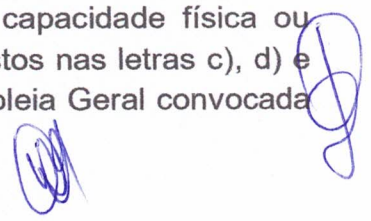
dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do CNAS e possibilitando articulação à rede socioassistencial para facilitar a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais, respeitando todos os princípios no âmbito do SUAS. Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a AEAPS deverá: a) Incentivar a participação da Comunidade, por meio de campanhas, palestras e cursos, para o trabalho voluntário no campo de todas as políticas constantes do artigo 4º; b) promover a utilização dos recursos comunitários e a integração das instituições, órgãos públicos e particulares; c) orientar, dentro das possibilidades, a execução de projetos e programas das entidades associadas, que visem a racionalizar e aperfeiçoar as suas atividades; d) realizar cursos de capacitação profissional para administradores técnicos, voluntários e funcionários seus e/ou das associadas ou com identidades de propósitos; e) manter política e organização adequadas ao desenvolvimento do seu patrimônio e à aplicação dos seus rendimentos; f) ampliar o conhecimento das associadas e sociedade civil sobre as políticas públicas. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUSTENTABILIDADE- Art. 6º - O patrimônio da AEAPS será constituído por todos os bens, incluindo os que vierem a ser doados, além dos bens e direitos que, a qualquer título e momento, venha a adquirir. Art. 7º - Os recursos para o cumprimento das suas finalidades serão advindos: a) Do rendimento do seu patrimônio; b) das contribuições periódicas de pessoas físicas e jurídicas; c) das promoções e campanhas de fundos; d) das dotações e doações sem fim patrimonial; e) da subvenção, convênios, termos ou recursos do governo Municipal, Estadual, Federal ou de Autarquias e instituições diversas, bem como emendas parlamentares; f) do resultado financeiro obtido em cooperação, convênio, parceria ou não na exploração de atividades inerentes às festividades tradicionais constantes no calendário do município de Bauru e Região, e todas as demais ações e eventos que propiciem condições de participação; g) do resultado financeiro obtido em parceria ou não na exploração de atividades inerentes às festividades, campanhas e eventos promovidos em outros municípios; h) captação de renúncias e incentivos fiscais; i) direitos autorais de produção de materiais promocionais, e direitos autorais em sentido amplo; j) receitas de comercialização e ou fabricação de produtos próprios ou de terceiros; k) resultados de prestação de serviços, sorteios, leilões e concursos; l) recursos estrangeiros; m) participação da obtenção de recursos captados para associadas n) bilheteria de eventos; o) patrocínio; p) taxa de administração e ou de gestão; q) das mensalidades pagas pelas associadas. CAPÍTULO III - DO ACESSO AO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS. Art. 8º - A AEAPS será constituída por número ilimitado de associadas de natureza privada, que tenham personalidade jurídica e fins que se identifiquem com os da AEAPS, e serão distinguidas em cinco categorias. a) Fundadoras: todas as pessoas



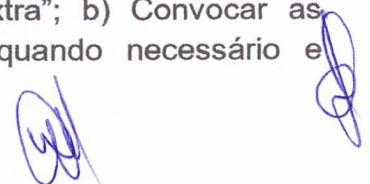
representantes das entidades que compareceram as reuniões preparatórias da fundação da AEAPS e assinaram a ata de fundação. b) Associadas Efetivas: Todas as entidades pessoa jurídica que preencheram a ficha de associada e contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro e importância a priori fixada. c) Associadas Colaboradoras ou Contribuintes: Entidades e/ou pessoas que contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro ou bens, sem interesse associativo. Se decorridos 24 (vinte quatro) meses nessa categoria, a associada, tendo interesse em associar-se, poderá ser promovida a categoria efetiva. d) Beneméritas: todas as entidades e/ou pessoas que prestarem serviços relevantes a AEAPS ou concorrerem em seu favor com dinheiro e bens de valor significativo. e) Associada Honorária: As entidades e/ou pessoas que eventualmente se dispõem a prestar colaboração tanto em gênero quanto em espécie ou serviço a AEAPS sem qualquer vínculo associativo. § 1º - Para ser admitida como associada efetiva deverá ser apresentada por outra associada em pleno gozo de seus direitos. § 2º - As Associadas de que trata o item "b" deste artigo, terão regulamentação pelo Regimento Interno. § 3º - A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria Executiva. Art.9º - É direito das Associadas efetivas de acordo com o Estatuto: a) Votar e ser votada para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de seus representantes legalmente constituídos e regulamentados pelo Regimento Interno; b) Propor a entrada de novas Associadas para o quadro da AEAPS. c) Participar, discutir e votar assuntos submetidos a deliberação da Assembleia Geral, através de seus representantes; d) Recorrer à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da AEAPS. Art.10 - São deveres dos Associados: a) Participar efetivamente das atividades da AEAPS dispondo-se a aceitar as tarefas para as quais venha a ser convidado, cumprindo-as com empenho e boa vontade; b) Dar cumprimento ao presente Estatuto e ao Regimento Interno dele decorrente; c) Comparecer as Assembleias Gerais através de suas representações; d) Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e dos Diretores de Departamentos no exercício de suas funções; e) Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e administrativamente estipuladas; f) Participar das promoções que objetivam angariar recursos financeiros destinados a manutenção da AEAPS. Art.11 - Da exclusão dos Associados: a) Será motivo para o cancelamento da inscrição da Associada, o não cumprimento dos deveres definidos neste estatuto, e os constantes do Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva; b) Por deliberação a Diretoria Executiva, poderá eliminar do quadro da AEAPS, qualquer associada que, a juízo dela, constituir-se em causa de perturbação ou descrédito. § 1º - A exclusão será comunicada à interessada, sendo vedada qualquer publicidade do ato; § 2º - A Associada atingida pelo disposto nesse artigo poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) úteis, em última instância, para Assembleia Geral. Art. 12 - É de condição fundamental para a entidade manter-se associada: a) Possuir estrutura administrativa reconhecida como tal; b) Manter em dia suas contribuições; c) Informar anualmente, a planilha dos projetos desenvolvidos pela Entidade; d)



Respeitar os princípios fundamentais do Artigo 3º deste estatuto; e) Não se desvirtuar de seu caráter beneficente / filantrópico; Art.13 – A entidade, enquanto associada, e havendo recursos disponíveis específicos para esse fim, poderá receber da AEAPS, obedecidas às condições deliberadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Fiscal, auxílio financeiro, além da prestação dos serviços referidos na letra “f” do art. 4º. Art.14 - As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AEAPS. CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO: Art. 15 – Será justa causa de desligamento da AEAPS a entidade que venha perder sua personalidade jurídica e inobservar as condições constantes do Artigo 10º e seus incisos de forma isolada ou conjuntamente, § 1º - Fica assegurado o direito de defesa à Associada no caso de desligamento previsto no caput, por meio de petição dirigida à Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação do fato, contra a decisão manifestada pela Diretoria caberá ainda recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis da ciência da decisão à Assembleia Geral. § 2º - A demissão voluntária de associada ocorrerá mediante simples requerimento escrito enviado à Diretoria, a qual providenciará a retirada do nome do associado demitido; CAPÍTULO V -DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DE COLABORAÇÃO. Art. 16 – É órgão da administração e deliberação nos limites estabelecidos neste estatuto a Diretoria Executiva. Art. 17 – É órgão de colaboração, fiscalização e deliberação nos limites estabelecidos neste estatuto, o Conselho Fiscal. Art. 18 – É órgão soberano de deliberação, a Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 19 – A Diretoria Executiva, órgão superior da AEAPS, será constituída por 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, todos eles, sendo necessariamente, pessoas físicas indicadas e integrantes das entidades associadas que poderá indicar até dois representantes. Art. 20 – A Diretoria Executiva terá uma Mesa Diretora, composta de Presidente; Vice-Presidente; Secretário (a), Diretor (a) Financeiro e de Patrimônio; Diretor (a) Social e de Marketing, e dois Diretores (a) Adjunto. §1º - O Presidente será eleito em Assembleia geral juntamente com todos os membros componentes da chapa, respeitada a composição prevista nos artigos 21 e 34 do estatuto social, §2º - O Presidente poderá ser reeleito de forma consecutiva uma única vez para o mesmo cargo, entretanto, de forma alternada, não há limitação. Art. 21 – As vagas na Diretoria Executiva somente sofrerão alteração de seus membros por motivo de: a) Morte; b) Renúncia expressa, em carta dirigida a secretaria ou Presidente da AEAPS; c) Ausência a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas em um período de 18 (dezoito) meses, sem justificativa; d) Comportamento social julgado como antiético em relação à instituição, bem como grave infração e violação aos bons costumes. Fica assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato em petição dirigida à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria, para apreciação do Recurso e deliberação de manutenção ou destituição da função; e) Perda total da capacidade física ou jurídica; f) Término do mandato. § único – Nos casos previstos nas letras c), d) e e) a decisão de exclusão/destituição é exclusiva da Assembleia Geral convocada



para esse fim. Art. 22 – O preenchimento da vaga que ocorrer será por indicação do Presidente, esclarecendo seu caráter em relação à temporalidade, devendo submeter aos demais membros da Diretoria Executiva a indicação dos nomes a serem ratificados para esse fim, necessariamente integrantes da AEAPS. §1º - Deverá haver consenso dos membros da Diretoria na ratificação dos nomes indicados pelo Presidente. §2º - Esgotadas sem resultado as prerrogativas previstas no caput e no parágrafo anterior, será convocada Assembleia Geral para eleição de interessados ao cargo vago para complemento do mandato. Art. 23 – A Diretoria Executiva tem amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da Associação e para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos da AEAPS, e ainda: a) Alterar e Ratificar, o Regimento Interno da AEAPS; b) Zelar pela preservação do patrimônio da AEAPS, pela aplicação e rateio de suas rendas aos fins que lhe são próprios; c) Providenciar nos termos deste estatuto o preenchimento por indicação, de eventuais vagas na Diretoria Executiva; d) Apresentar à Assembleia Geral, proposta orçamentária e planejamento, para exercício seguinte, bem como sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativas ao exercício findo; e) Constituir comissões especiais, contratar e manter sempre que necessário, para exercer nos limites permitidos em lei, auditoria e análise de procedimentos pertinentes aos interesses das associadas junto aos órgãos públicos e na própria associação; f) Julgar as defesas e/ou recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto, bem como decidir sobre os casos omissos; g) Deliberar sobre transferência ou reforço de verbas com parecer do Conselho Fiscal; h) Autorizar aquisição de materiais, bens de consumo, equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, indispensáveis para o regular funcionamento da AEAPS. Nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, deverá se preceder a aprovação da Assembleia Geral; i) Proceder à intervenção no Conselho Fiscal, quando houver infringência grave às normas estatutárias, podendo destituir os envolvidos, caso não justifiquem, de maneira fundamentada, razão de seus atos; j) Autorizar concessões, permissões de serviços que envolvam a exploração do patrimônio, mediante parecer do Conselho Fiscal; k) Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da AEAPS constantes deste Estatuto, cabendo-lhe tomar medidas necessárias para tanto, bem como para a correção de eventuais distorções; l) No exercício dos poderes que lhe competem, a Diretoria Executiva agirá como órgão colegiado. Art. 24 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente, por convocação do Presidente, com a presença da maioria, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente. Art. 25 – Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva os membros do Conselho Fiscal, quando convidados, e funcionários executivos, e consultores, para assessoramento em assuntos específicos. Art. 26 - Compete ao Presidente: a) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a AEAPS, perante órgãos oficiais municipais, estaduais, federais, entidades de direito público ou privado, empresas e autônomos, podendo delegar poderes “ad judicia et extra”; b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal quando necessário e



Assembleias Gerais; c) Assinar as atas de reuniões e todos os documentos que envolvam direitos, deveres e responsabilidade da AEAPS, bem como rubricar os livros e fichas exigidas por lei e regulamentos; d) Ordenar pagamentos de despesas autorizadas e assinar de forma física ou digital, em conjunto com o Diretor Financeiro, títulos de crédito, contratos e documentos contábeis; e) Contratar funcionários, técnicos e mão de obra, prestadores de serviços, empresas de arrendamento, locações de bens móveis e imóveis, aceitando e fixando vencimentos e valores consoantes respectivas necessidades “ad referendum” da Diretoria Executiva; f) Indicar representantes da AEAPS junto a órgãos oficiais e criar comissões especiais; g) Representar a AEAPS nas suas relações com o Conselho Fiscal; h) Determinar as matérias que devam figurar na Ordem do Dia das reuniões e sessões da AEAPS; i) As demais atribuições previstas no Regimento Interno. Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente na vacância, em seus impedimentos, ausências ou faltas; b) Buscar subsídios e informações que possibilitem a promoção de atividades e campanhas sociais e assistenciais. § único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Vice-Presidente, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a). Art. 28 – Compete ao Secretário (a): a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, e as Assembleias Gerais; b) Superintender o preparo de correspondências e do expediente da Associação; c) Ter sob sua responsabilidade o arquivo, os livros de Atas de presença, assembleias, reuniões e demais documentos da Associação; d) Preparar, lavrar ou redigir e ler as Atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias; e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria; § único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Secretário, este será substituído, pelo Diretor (a) Adjunto. Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio. a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação; b) assinar em conjunto com o (a) Presidente os cheques e contratos financeiros inclusive por meios eletrônicos, os documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos pertencentes à Tesouraria; d) Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal balancetes mensais, bem como balanço anual, contendo as assinaturas do Presidente e do Técnico Contábil devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe. e) Zelar pelo patrimônio adquirido pela AEAPS; f) Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com as requisições dos respectivos Diretores e departamentos, após autorização do Presidente, procedendo à concorrência, quando necessária; g) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pela Associação, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos; h) Apresentar a Diretoria Executiva, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo. i) Acompanhar todas as ações promovidas pelo departamento. § único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Diretor Financeiro e de Patrimônio, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a). Art.30 - Compete ao Diretor (a) Social e de Marketing: a) Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

b) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação; c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento; d) Promover eventos sociais, campeonatos, disputas, cursos, intercâmbios entre as Entidades Associadas; e) Promover através da imprensa, Comunidades, Entidades Privadas ou Públicas a integração e divulgação das atividades da AEAPS. f) Planejar, organizar e dirigir os programas mercadológicos da AEAPS; g) Avaliar o desempenho das atividades e produtos existentes, e coordenar estudos sobre lançamento de novas atividades e novos produtos; h) A integração de atividades e produtos, acompanhar a evolução das atividades sociais da cidade e identificar novas oportunidades de atividades; i) Definir planos estratégicos de marketing. § único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Diretor Social e de Marketing, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a). Art. 31 – Compete aos Diretores (as) Adjuntos (as) auxiliarem e assessorarem a Diretoria Executiva nos propósitos da AEAPS, ou ainda, substituir Diretores a pedido da Presidência e na forma estatutária. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL Art. 32 - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia de eleição do Presidente da Diretoria e com igual tempo de mandato desta, e será constituído por 4 (quatro) membros sendo 3 (três) titulares representantes das Entidades Associadas e 1 (um) membro suplente, podendo as Associadas indicar um único membro para concorrer à função. § único - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros. Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando o seu parecer sobre os mesmos; b) solicitar do (a) Diretor (a) Financeiro (a) ou da Presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus recebimentos. c) deliberar sobre todas as atribuições de sua competência previstas neste estatuto. Art. 34 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros titulares. Art. 35 – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época por convocação de seu Presidente. CAPÍTULO VIII - DOS VOLUNTÁRIOS. Art. 36 – A AEAPS contará em seu quadro com um grupo de voluntários, regidos por lei específica que dispõe sobre o serviço voluntário, que auxiliará a Entidade em suas atividades. §1º - Para fins deste Estatuto considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. §2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a entidade. §3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, no qual contará o objeto e as condições de seu exercício. §4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo que as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela AEAPS. §5º - A AEAPS desenvolverá projetos de capacitação junto aos voluntários e entidades associadas na certeza de melhorar a qualidade dos serviços prestados a comunidade. CAPÍTULO IX- DA

ASSEMBLEIA GERAL: Art. 37 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital fixado nos murais da sede da AEAPS, facultativo por meio eletrônico (e-mail), da Entidade Associada. § único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da designação do ato solene, considerando-se para fins de contagem a exclusão do dia da comunicação e a inclusão do dia do vencimento, ressaltando que a contagem do prazo será considerada como dias corridos. Art. 38 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - aprovar e alterar o Estatuto; III - decidir sobre a dissolução e extinção da associação; IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação; V - destituir os administradores; VI - aprovar ou recusar as contas dos administradores. § único - A deliberação da Assembleia Geral para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto, será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, já em segunda chamada poderá deliberar com qualquer número de presentes. Para decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta e em segunda chamada com menos de 1/3 das associadas. Para decidir sobre dissolução/extinção da associação, será exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) da maioria absoluta dos associados, portanto o quórum mínimo para sua instalação em segunda chamada será de 3/4 das entidades associadas, não podendo deliberar em primeira chamada sem maioria absoluta. Para as demais deliberações a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a maioria absoluta de associadas e em segunda chamada com qualquer número de associadas, e suas deliberações serão por maioria simples de votos. Art. 39 - A Assembleia geral reunir-se-á: a) Ordinariamente: De três em três anos, na segunda quinzena de mês de novembro, para o único fim de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados na própria assembleia de eleição para a gestão que se iniciará no primeiro dia útil do exercício seguinte; e Anualmente até a segunda quinzena do mês de março para discutir e homologar o balanço e aprovação das contas da Diretoria acompanhada com parecer do Conselho Fiscal. Art. 40 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para: I - Aprovar e alterar o Estatuto; II - excepcionalmente para eleger Diretoria e Conselho Fiscal, quando ocorrer alteração estatutária que possa causar interpretações diversas quanto a eventual período de mandato ou de processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor no momento da alteração; III - decidir sobre a dissolução/extinção da AEAPS; IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da

associação; V - decidir sobre destituição de administradores; VI - discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso. §1º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e ainda a pedido fundamentado por escrito, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas. §2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação. Art. 41 - As decisões das Assembleias Gerais serão soberanas, conferindo as associadas à soberania delegada nas questões de sua competência, e serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a este com anuência da Assembleia designar o Presidente da sessão e Secretário e ainda, quando pertinente, Fiscais escrutinadores. § único - A presença das associadas será verificada pelas assinaturas apostas na lista de presença própria. Art. 42 - A eleição será feita por escrutínio secreto, e a ela só poderão concorrer os candidatos previamente registrados. No caso de inscrição de chapa única a votação poderá ocorrer por aclamação. §1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Diretoria Executiva mediante protocolo na secretaria da Associação no prazo previsto em regimento interno ou ainda em normas de eleição previamente divulgadas e em tempo razoável nos murais da associação e por endereço eletrônico constante do cadastro das associadas. §2º - As Entidades Associadas representadas por menores de 21 anos de idade não poderão ser votadas. Art. 43 - Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente da Assembleia, proclamará eleito o Presidente da Diretoria Executiva e demais membros da Diretoria e Conselho eleitos. §1º - Havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, e caso persista o empate serão considerados eleitos os candidatos com mais tempo de inscrição contínua na associação. §2º - O Presidente e demais membros da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos, serão empossados na própria Assembleia que os elegeu. Art. 44 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata, redigida pelo Secretário (a) e assinada pelos membros da mesa submetida, desde logo, à consideração dos presentes. § único - Será registrado nas Atas o número de votantes e o resultado apurado.

CAPÍTULO X - GOVERNANÇA, COMPLIANCE, ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO- Art. 45 - Princípios Gerais: A AEAPS adota um modelo de governança baseado na transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, em conformidade com a legislação brasileira e as melhores práticas internacionais de "compliance" e integridade. § único - A Associação pautará suas atividades nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na observância da legislação vigente, tratados e diretrizes nacionais e internacionais anticorrupção. Art. 46 - Estrutura de Governança: A Associação contará com mecanismos internos de governança e controle, incluindo: I - Diretoria Executiva, responsável pela definição de diretrizes estratégicas, encarregada da administração operacional e implementação de políticas de compliance; II - Conselho Fiscal, incumbido da fiscalização das contas e demonstrações financeiras, assegurando conformidade com as normas contábeis e legais; III - Comissão de Ética e Compliance, com

competência para promover e fiscalizar o cumprimento das normas de integridade e conduta ética. Art. 47 – Programa de Integridade e Compliance: A Associação adotará e implementará um Programa de Integridade e Compliance, com os seguintes pilares fundamentais: I – Código de Ética e Conduta, que estabelecerá padrões de comportamento para associados, dirigentes, funcionários, prestadores de serviço e terceiros vinculados; II – Canal de Denúncias, seguro e confidencial, para o recebimento de relatos de condutas ilícitas ou antiéticas, assegurando proteção ao denunciante; III – “Due Diligence” de Terceiros, com critérios para avaliação e monitoramento de fornecedores, parceiros e patrocinadores; IV – Política de Prevenção a Conflitos de Interesse, com regras claras para a atuação de membros da associação; V – Treinamento e Capacitação periódica em compliance, integridade e anticorrupção para todos os envolvidos na organização. Art. 48 – Prevenção à Corrupção e ao Suborno: A Associação não tolerará qualquer forma de corrupção, suborno, favorecimento indevido ou prática ilegal, direta ou indiretamente, e adotará as seguintes diretrizes: I – Proibição de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida a agentes públicos ou privados; II – Registro transparente de todas as transações financeiras, garantindo rastreabilidade e auditoria; III – Proibição de contribuições políticas e doações a partidos, candidatos ou campanhas eleitorais, salvo nos limites e formas permitidos por lei; IV – Dever de comunicação às autoridades competentes em caso de suspeita ou comprovação de atos ilícitos. Art. 49 – Sanções e Medidas Disciplinares. O descumprimento das normas deste capítulo poderá resultar em penalidades aplicáveis aos envolvidos, incluindo: I – Advertência formal; II – Suspensão temporária de direitos ou atividades; III – Exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social; IV – Comunicação às autoridades competentes e adoção das medidas legais cabíveis. § único – As sanções serão aplicadas pelo Comitê de Ética e Compliance, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Art. 50 – Atualização e Revisão: O presente capítulo será revisado periodicamente, conforme necessidade, para garantir conformidade com as legislações vigentes e melhores práticas de governança e integridade. CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 51 – Os Conselheiros e Diretores eleitos não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias e, tanto eles como os demais contribuintes, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da AEAPS, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, ou associadas sob qualquer forma ou pretexto. Art. 52 – A AEAPS não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente os seus recursos e empregando o superávit, eventualmente verificado, no desenvolvimento dos objetivos sociais. § único – O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio da AEAPS. Art. 53 – Ressalvada e resguardada a inalterabilidade dos objetivos da AEAPS, o presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva e ratificada por Assembleia Geral pela forma e procedimento previsto neste Estatuto Social e por Lei. § único – As propostas de

alteração do Estatuto serão apresentadas em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria Executiva. Art. 54 – A dissolução da AEAPS somente poderá ser resolvida por aprovação em Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de pelo menos 3/4(três quarto) das instituições associadas. § único - No caso de aprovação, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que até essa data, for objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal reverterá em benefício de uma entidade dotada de personalidade jurídica e obrigatoriamente com certificação CEBAS e de preferência sediada no Município de Bauru, e inexistindo, a uma entidade pública (federal, estadual ou municipal) a critério da Associação. Art. 55 – O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Art. 56 – Os membros representantes das Associadas só poderão integrar um único órgão da AEAPS, sendo expressamente vedado o acúmulo de função entre órgãos. Art. 57 – A AEAPS não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente. Art. 58 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados oportunamente pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito. Art. 59 - Todas as Entidades Associadas poderão ter oportunidade de investidura por seus representantes em cargos eletivos da Associação. §1º - Os representantes das Entidades investidas da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que pretenderem disputar cargos eletivos do poder Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, deverão licenciar-se e solicitar a respectiva substituição no quadro da AEAPS, até 6 (seis) meses que antecederem as eleições. §2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no parágrafo anterior com detentores decargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da AEAPS, o Presidente escolherá o substituto, submetendo-o a aprovação nos termos previstos no Estatuto. Art. 60 – Em virtude da alteração do Estatuto Social a atual diretoria executiva e conselho fiscal (gestão 2023/2025), terão seus mandatos prorrogados até dia 31 de dezembro de 2025. Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da atual gestão permanecem inalterados até as eleições e posse da nova diretoria e conselho fiscal eleitos na assembleia que será realizada na segundo quinzena do mês de novembro de 2025. Art. 61 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das ações fundadas neste Estatuto. Bauru, 26 de março de 2025. William dos Santos Menezes -Presidente da AEAPS - José Ferreira Názara Junior- Advogado- OAB/SP. 172.510". Terminada a leitura, esclarecidas algumas indagações dos presentes, pelo Sr. Presidente e também pelo Dr. Advogado, inclusive com o esclarecimento de que alguns dispositivos serão oportunamente regulamentados, através do Regimento Interno, foi submetida a proposta de alteração do Estatuto Social à apreciação da assembleia, restando aprovado, por unanimidade, em aclamação. Em seguida, passou-se ao segundo item da ordem do dia, a saber, proposta de alteração dos

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO- CNPJ 54.728.498/0001-32.**TERMO DE CIÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS E RESPECTIVAS POSSES PARA O PERÍODO DE 1º.05.2025 a 31.12.2025.**

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região, situada nesta cidade de Bauru, à Rua Júlio Prestes, nº 2-53 -Centro, compareceram os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, a saber: PRESIDENTE: WILLIAM DOS SANTOS MENEZES ; VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES PRIMEIRA TESOUREIRA: NATÁLIA ISABELE BARBE – SEGUNDO TESOUREIRO: OTO DOS SANTOS SILVA- PRIMEIRO SECRETÁRIO: LUIZ HENRIQUE SOBRINHO -SEGUNDA SECRETÁRIA: ANA CAROLINA DA SILVA VECHI SVICERO- DIRETOR DE PATRIMÔNIO: KARLA GABRIELY R. DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL II- MARCUS VINICIUS FERNANDES; MEMBRO DO CONSELHO FISCAL III- MARIA CEZARINA BRÁS BITTENCOURT; MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL : ANDERSON RICARDO MARRIANO. As citadas pessoas declararam expressamente, cientes de que o Estatuto Social modificado, consoante Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.03.2025, em seu artigo 60, previu que os respectivos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão prorrogados de 1º.05.25 a 31.12.25. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ora em exercício, declaram, expressamente, cientes da citada alteração do Estatuto Social e, subsequente deliberação da Assembleia Geral, declarando, outrossim, aceitarem a prorrogação citada, ou seja, a continuidade do exercício dos mandatos, de 1º.05.25 a 31.12.25. O presidente em exercício, Sr. William dos Santos Menezes, declarou todos os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devidamente empossados para bem e fielmente exercerem seus mandatos, durante a prorrogação em apreço (1º.05.25 a 31.12.25). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o presente termo, que vai assinado por todos. Eu, Luiz Henrique Sobrinho, Primeiro Secretário em exercício, o digitei, conferi e assino.

.....
WILLIAM DOS SANTOS MENEZES-PRESIDENTE

.....
JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES- VICE-PRESIDENTE

.....
NATÁLIA ISABELE BARBE - PRIMEIRA TESOUREIRA

.....
OTO DOS SANTOS SILVA- SEGUNDO TESOUREIRO

LUIZ HENRIQUE SOBRINHO- PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANA CAROLINA DA SILVA VECHI SVICERO- SEGUNDA SECRETÁRIA

KARLA GABRIELY R. DE CARVALHO ANDRADE- DIRETORA DE PATRIMÔNIO

SÍLVIA MARIA DE SOUZA- CONSELHEIRA FISCAL I

MARCUS VINICIUS FERNANDES - CONSELHEIRO FISCAL II

MARIA CEZARINA BRÁS BITTENCOURT- CONSELHEIRA FISCAL III

ANDERSON RICARDO MARIANO - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

EMPOSSANTE: WILLIAM DOS SANTOS MENEZES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3234-4829

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM DOS SANTOS MENEZES, em documento sem valor econômico e dou fé.

Bauru, 19 de maio de 2025.
Em Teste da verdade. Cód.[100305001020251919] Nº[68250]
Ciliane Cristina dos Santos Fernandes-Escrevente Autorizada
Total: R\$ 8,61

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADILTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
DE BAURU E REGIÃO- AEAPS**

COMPONENTES DA DIRETORIA- PARA O PERÍODO DE 1º.05.25 a 31.12.25

PRESIDENTE: WILLIAM DOS SANTOS MENEZES – brasileiro, casado, profissão corretor de seguros, endereço: Rua Luiz José Coelho, nº 2-26, Jardim Pagani, Bauru- SP. Documentos: RG. 27.849.779-2, CPF 260.511.358-20. E-mail: wmenezes@wsmseguros.com.br

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES – brasileiro – casado – contador, Endereço: R. Tupiniquins 1-85 – CEP 17013-090 – Bauru/SP Documentos: RG. 8.915.903 – CPF. 603.937.268-00. E-MAIL: jcarlosfernandes1953@gmail.com

PRIMEIRA TESOUREIRA: NATÁLIA ISABELE BARBE – brasileira, casada, coordenadora geral OSC. Endereço: Rua Hermenegildo Quagliato, 7-70 , Parque União – Bauru- SP. Documentos: RG. 35.697.417-0. CPF 379.580.788-38. E-MAIL: nataliabarbe@gmail.com

SEGUNDO TESOUREIRO: OTO DOS SANTOS SILVA- brasileiro – casado – Aposentado, Endereço: R. Olegário Machado 9-47 – Vila Souto – CEP 17051-050, Bauru- SP – Documentos RG 9.061.220-6 – CPF 797.670.798-15. E-mail: otosantos1956@gmail.com

PRIMEIRO SECRETÁRIO: LUIZ HENRIQUE SOBRINHO- brasileiro – casado – advogado e promotor de justiça aposentado Endereço: Rua Alfredo Frontão, 10-39 jardim Paulista-Bauru-SP, CEP 17017-240, Documentos: RG 6.339.976-6 – CPF 594.938.448-20. E-MAIL: luizhsobrinho@terra.com.br

SEGUNDA SECRETÁRIA: ANA CAROLINA DA SILVA VECI SVICERO- brasileira, casada, Assistente Social. Endereço: Rua Henrique Rodrigues, 1-141- Jardim Eldorado, Bauru- SP, CEP. 17.024-770. Documentos: RG 27.176.388-7. CPF: 218.397.288-25. E-MAIL: anavecchi1@gmail.com

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: KARLA GABRIELY R. DE CARVALHO ANDRADE- brasileira, casada, Coordenadora Caritas- Bauru. Endereço: Rua Dr. José Maria Rodrigues da Costa, nº 8-75- Jardim América- Bauru- SP. CEP 17.017-331. Documentos: RG. 48.792.085-5. CPF 420.918.728-30. E-mail: karlaandrade1419@gmail.com

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL I: SÍLVIA MARIA DE SOUZA- brasileira, casada, Gerente Administrativo, endereço: Rua Afonso Pena, nº 13-31- Jardim Bela Vista. CEP. 17.060.-250- Bauru- SP. Documentos: RG. 20.927.083-2. CPF 135.216.288-17. E-mail: silvia.silmarilli@gmail.com

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL II: MARCUS VINICIUS FERNANDES- brasileiro, divorciado, Coordenador de Projetos OSC. Endereço: Rua Sargento Manoel Faria Ingimosa, nº 8-59- Jardim Nova Esperança, Bauru- SP.



Documentos: RG. 35.439.895-7. CPF 528.179.381-00. E-MAIL:
marcus@wisemadness.com.br

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL III: MARIA CEZARINA BRÁS BITTENCOURT – brasileira, divorciada, Assistente Social. Endereço: Rua Severino Lins, nº 6-60. Edifício Andaluzia, apto. 1028. CEP 17.018-000- Bauru-SP. Documentos: RG.10.357.708-20. CPF 952.977.058-20. E-mail:
mariacezarina@hotmail.com

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ANDERSON RICARDO MARIANO – brasileiro, casado, empresário. Endereço: Rua José Samogin, 2-19 Jardim Prudência CEP: 17065-029 Bauru-SP. Documentos: RG: 34532749-4 CPF: 220.204.818-98 Email: anderson@wisemadness.com.br

Anderson ← 

Bauru, 19 de maio de 2025.

 **1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** BEL ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3234-4821

Reconheço por semelhança a firma de: WILLIAM DOS SANTOS MENEZES, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 19 de maio de 2025.
Em Teste da verdade, Cód.[100305001020251919] Nº[68250]
Ciliane Cristina dos Santos Fernandes-Escrevente Autorizada
Total: R\$ 8,61
Ciliane

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



116517



S10114AA0398231



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **952.977.078-20**

Nome: **MARIA CEZARINA BRAS BITTENCOURT**

Data de Nascimento: **16/09/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:38:23** do dia **30/05/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DED1.EA1E.4317.A051**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

LISTA DE PRESENÇA DAS ASSOCIADAS AEAPS- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

26.03.2025

NOME E ENTIDADE QUE REPRESENTA-

ASSINATURA

RG.

RG.

- 1- Clóvis Ap. Carenaghi Pereira
Legião Minim de Bauru
9.827.101
- 2- Anderson Ricardo Mariano
Ass.: Wise Madness 34532746-0
- 3- Edina Ap. da Silva
Instituto Florir - RG 159748.855P/SP
- 4- Ana Paula Andruino Ana Paula Andruino
Instituto Florir - RG 45.834.641-X
- 5- Ana Carolina da Silva Vecchi Lucena Ass: ~~ACAÊ~~
Lar Exato Senk Luzie para Cegos RG 2116388-4
- 6- Natália Isabele Barbe. ~~notafabante~~ ACAÊ 3569444-0
- 7- Roberto Sergio Pizcheborvitz RG 1379.124.6
CRECHE BERENICE ANTONIO PERCINI
- 8- MARIA CECILIA GOMES DIONIZIO - RG: 13.344.037 - ~~Paula~~
OSC PORTAS ABERTAS
- 9- Sanchez Mariana Alver Alho Ernesto - RG 22.417.862-3 ~~procedente~~
Casa do Queto
- 10- Luis Fernando M. Bento - 35179782-8 - ~~SORRI~~ - ~~Bento~~
- 11- Andreia Ferregetti - 24281945-X - ~~Fundadora~~ ~~Ferregetti~~
- 12- Jilma m^{re} Louza 20.927.083-4 ~~IPRESS~~ ~~Luz~~
- 13- José Carlos Augusto Fernandes - RG 8915903-2 ~~Assinatura~~
- 14- Marcus Vinícius Fernandes 35.439.895-7
Wise Madness 6399.976-6
- 15- LUIZ HENDRIQUE SOBRINHO
CRECHE B.S. JUVAS TADEU E SÃO DIMAS

16- José Ferreira Natana Jr. 269.895615

17- William dos Santos Menezes 27849779-2

17- Eli da M. da F. C. Farias 17116243-2
CEVAC

18-

19-

20-



Art. 61 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer das ações fundadas neste Estatuto.

Bauru, 26 de março de 2025.

William dos Santos Menezes
William dos Santos Menezes
Presidente da AEAPS

José Ferreira Nazare Jr.
José Ferreira Nazare Jr.
ADVOGADO
OAB/SP 172510



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE BAURU-SP**

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 69131
MF 69131, AV. nº 157327, LV. A, Reg. Nº 1100, -SELO:
1126314PIJUS000001837AM252
1126314PIGK000001838FZ256
1126314TBBH000001839MF25R
BAURU, 30/05/2025.

LARISSA GABRIELLE RODRIGUES
ESCREVENTE

EMOLUMENTOS:	402,91
ESTADO.....:	114,32
IPESP.....:	78,26
SINOREG.....:	21,33
Trib. de Justiça.....:	25,60
Min. Público.....:	19,19
Município.....:	7,93

TOTAL.....: 671,54



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO - AEAPS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região, obedecerá ao presente Estatuto, e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ Único – A Instituição será designada, abreviadamente, sob a sigla AEAPS. Em seus impressos e no exercício de suas atividades poderá ser tratada como AEAPS, simplesmente, sem quaisquer restrições da utilização da denominação por extenso.

Art. 2º - A AEAPS constituída em 11 de abril de 1.989, tem sua sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Rua Júlio Prestes nº 2-53, é uma entidade civil e, seu tempo de duração é por prazo indeterminado.

Art. 3º - A AEAPS, instituição de caráter leigo, é uma entidade civil, sem fins econômicos e exercerá a sua ação fundamentada no respeito à dignidade da pessoa humana e no reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal do Brasil, sem discriminar entidades e pessoas beneficiadas.

§ Único - A ação da AEAPS na consecução de seus objetivos e no cumprimento de sua finalidade será exercida, como Instituição Social de caráter privado, sendo-lhe permitida, entretanto, a representação e colaboração com organismos e entidades públicas cuja atuação no campo social, se identifique com seus objetivos.

Art. 4º - A AEAPS constituída na forma de associação tem como objetivo a organização, o fortalecimento, e a articulação das Organizações da Sociedade Civil de caráter assistencial, educacional, saúde, cultural, meio ambiente, esporte e lazer do município de Bauru e Região, incumbindo-lhe:



- a) Propugnar pela união, assessoramento e capacitação das entidades de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, visando o aprimoramento e bem-estar das associadas, congregando ainda as entidades em todos os eventos constantes do calendário oficial do município de Bauru, que se orientem por princípios idênticos aos seus, respeitando a sua autonomia e coordenando as suas atividades em busca de solução para os problemas comuns;
- b) manter programas próprios nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, lazer e de assistência social;
- c) realizar estudos, criar projetos, e publicações, bem como coordenar trabalhos e ainda estimular a criação de novas organizações da sociedade civil, que atendam ao diagnóstico das áreas de maior vulnerabilidade social;
- d) realizar projetos voltados para o fortalecimento das organizações de interesse social, dirigidas ao público da política da assistência social e todas as demais políticas descritas no artigo 4º deste estatuto;
- e) buscar recursos financeiros para destiná-los a projetos das organizações associadas;
- f) proporcionar às associadas, quando solicitada e sendo possível, orientação jurídica, administrativa contábil, técnica e outras;
- g) celebrar convênios com entidades privadas com fins não econômicos, com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e outras políticas do Município de Bauru, na forma prevista neste Estatuto;
- h) celebrar parcerias específicas com empresas, entidades, escolas e órgãos de natureza pública ou privada que estipulem a forma e a natureza de apoio recíproco, técnico, e ou financeiro, e ou de gestão e capacitação;
- i) administrar e desenvolver o seu patrimônio, procurando atingir plenamente os objetivos sociais.
- j) Tratar junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos privados, de todos os assuntos de interesse de suas associadas;
- k) Propor, acompanhar e controlar as políticas sociais governamentais de acordo com a Constituição Federal;
- l) Constituir empresas de comércio, indústria e prestação de serviços, para fins de angariar fundos para manutenção de seus objetivos.

§ único – A AEAPS em seu objetivo de política pública da Assistência Social é de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do CNAS e possibilitando articulação à rede socioassistencial para facilitar a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns,



movimentos sociais, comunidades, gestoras(es), trabalhadoras(es), conselheiras(os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais, respeitando todos os princípios no âmbito do SUAS.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades a AEAPS deverá:

- a)** Incentivar a participação da Comunidade, por meio de campanhas, palestras e cursos, para o trabalho voluntário no campo de todas as políticas constantes do artigo 4º;
- b)** promover a utilização dos recursos comunitários e a integração das instituições, órgãos públicos e particulares;
- c)** orientar, dentro das possibilidades, a execução de projetos e programas das entidades associadas, que visem a racionalizar e aperfeiçoar as suas atividades;
- d)** realizar cursos de capacitação profissional para administradores técnicos, voluntários e funcionários seus e/ou das associadas ou com identidades de propósitos;
- e)** manter política e organização adequadas ao desenvolvimento do seu patrimônio e à aplicação dos seus rendimentos;
- f)** ampliar o conhecimento das associadas e sociedade civil sobre as políticas públicas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUSTENTABILIDADE

Art. 6º - O patrimônio da AEAPS será constituído por todos os bens, incluindo os que vierem a ser doados, além dos bens e direitos que, a qualquer título e momento, venha a adquirir.

Art. 7º - Os recursos para o cumprimento das suas finalidades serão advindos:

- a)** Do rendimento do seu patrimônio;
- b)** das contribuições periódicas de pessoas físicas e jurídicas;
- c)** das promoções e campanhas de fundos;
- d)** das dotações e doações sem fim patrimonial;
- e)** da subvenção, convênios, termos ou recursos do governo Municipal, Estadual, Federal ou de Autarquias e instituições diversas, bem como emendas parlamentares;
- f)** do resultado financeiro obtido em cooperação, convênio, parceria ou não na exploração de atividades inerentes às festividades tradicionais constantes no



calendário do município de Bauru e Região, e todas as demais ações e eventos que propiciem condições de participação;

g) do resultado financeiro obtido em parceria ou não na exploração de atividades inerentes às festividades, campanhas e eventos promovidos em outros municípios;

h) captação de renúncias e incentivos fiscais;

i) direitos autorais de produção de materiais promocionais, e direitos autorais em sentido amplo;

j) receitas de comercialização e ou fabricação de produtos próprios ou de terceiros;

k) resultados de prestação de serviços, sorteios, leilões e concursos;

l) recursos estrangeiros;

m) participação da obtenção de recursos captados para associadas

n) bilheteria de eventos;

o) patrocínio;

p) taxa de administração e ou de gestão;

q) das mensalidades pagas pelas associadas.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS.

Art. 8º - A AEAPS será constituída por número ilimitado de associadas de natureza privada, que tenham personalidade jurídica e fins que se identifiquem com os da AEAPS, e serão distinguidas em cinco categorias.

a) Fundadoras: todas as pessoas representantes das entidades que compareceram as reuniões preparatórias da fundação da AEAPS e assinaram a ata de fundação.

b) Associadas Efetivas: Todas as entidades pessoa jurídica que preencheram a ficha de associada e contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro e importância *a priori* fixada.

c) Associadas Colaboradoras ou Contribuintes: Entidades e/ou pessoas que contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro ou bens, sem interesse associativo. Se decorridos 24 (vinte quatro) meses nessa categoria, a associada, tendo interesse em associar-se, poderá ser promovida a categoria efetiva.

d) Beneméritas: todas as entidades e/ou pessoas que prestarem serviços relevantes a AEAPS ou concorrerem em seu favor com dinheiro e bens de valor significativo.



e) Associada Honorária: As entidades e/ou pessoas que eventualmente se dispõem a prestar colaboração tanto em gênero quanto em espécie ou serviço a AEAPS sem qualquer vínculo associativo.

§ 1º - Para ser admitida como associada efetiva deverá ser apresentada por outra associada em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As Associadas de que trata o item “b” deste artigo, terão regulamentação pelo Regimento Interno.

§ 3º - A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria Executiva.

Art.9º - É direito das Associadas efetivas de acordo com o Estatuto:

- a) Votar e ser votada para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de seus representantes legalmente constituídos e regulamentados pelo Regimento Interno;
- b) Propor a entrada de novas Associadas para o quadro da AEAPS.
- c) Participar, discutir e votar assuntos submetidos a deliberação da Assembleia Geral, através de seus representantes;
- d) Recorrer à Assembleia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da AEAPS.

Art.10 - São deveres dos Associados:

- a) Participar efetivamente das atividades da AEAPS dispondo-se a aceitar as tarefas para as quais venha a ser convidado, cumprindo-as com empenho e boa vontade;
- b) Dar cumprimento ao presente Estatuto e ao Regimento Interno dele decorrente;
- c) Comparecer as Assembleias Gerais através de suas representações;
- d) Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e dos Diretores de Departamentos no exercício de suas funções;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- f) Participar das promoções que objetivam angariar recursos financeiros destinados a manutenção da AEAPS.

Art.11 - Da exclusão dos Associados:

- a) Será motivo para o cancelamento da inscrição da Associada, o não cumprimento dos deveres definidos neste estatuto, e os constantes do Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;



b) Por deliberação a Diretoria Executiva, poderá eliminar do quadro da AEAPS, qualquer associada que, a juízo dela, constituir-se em causa de perturbação ou descrédito.

§ 1º - A exclusão será comunicada à interessada, sendo vedada qualquer publicidade do ato;

§ 2º - A Associada atingida pelo disposto nesse artigo poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) úteis, em última instância, para Assembleia Geral.

Art. 12 – É de condição fundamental para a entidade manter-se associada:

- a) Possuir estrutura administrativa reconhecida como tal;
- b) Manter em dia suas contribuições;
- c) Informar anualmente ao menos, um dos projetos desenvolvidos pela Entidade;
- d) Respeitar os princípios fundamentais do artigo 3º deste estatuto;
- e) Não se desvirtuar de seu caráter beneficente / filantrópico;

Art.13 – A entidade, enquanto associada, e havendo recursos disponíveis específicos para esse fim, poderá receber da AEAPS, obedecidas às condições deliberadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Fiscal, auxílio financeiro, além da prestação dos serviços referidos na letra “f” do art. 4º.

Art.14 - As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AEAPS.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 15 – Será justa causa de desligamento da AEAPS a entidade que venha perder sua personalidade jurídica e inobservar as condições constantes do artigo 10 e seus incisos de forma isolada ou conjuntamente,

§ 1º - Fica assegurado o direito de defesa à Associada no caso de desligamento previsto no caput, por meio de petição dirigida à Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias contados da comunicação do fato, contra a decisão manifestada pela Diretoria caberá ainda recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis da ciência da decisão à Assembleia Geral.



§ 2º - A demissão voluntária de associada ocorrerá mediante simples requerimento escrito enviado à Diretoria, a qual providenciará a retirada do nome do associado demitido;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E DE COLABORAÇÃO.

Art. 16 – É órgão da administração e deliberação nos limites estabelecidos neste estatuto a Diretoria Executiva.

Art. 17 – É órgão de colaboração, fiscalização e deliberação nos limites estabelecidos neste estatuto, o Conselho Fiscal.

Art. 18 – É órgão soberano de deliberação, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva, órgão de administração e deliberação da AEAPS, será constituída por 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, todos eles, sendo necessariamente, pessoas físicas indicadas e integrantes das entidades associadas que poderá indicar até dois representantes.

Art. 20 – A Diretoria Executiva terá uma Mesa Diretora, composta de Presidente; Vice-Presidente; Secretário (a), Diretor (a) Financeiro e de Patrimônio; Diretor (a) Social e de Marketing, e dois Diretores (a) Adjunto.

§1º - O Presidente será eleito em Assembleia geral juntamente com todos os membros componentes da chapa, respeitada a composição prevista nos artigos 20 e 32 do estatuto social,

§2º - O Presidente poderá ser reeleito de forma consecutiva uma única vez para o mesmo cargo, entretanto, de forma alternada, não há limitação.

Art. 21 – As vagas na Diretoria Executiva somente sofrerão alteração de seus membros por motivo de:

a) Morte;

b) Renúncia expressa, em carta dirigida a secretaria ou Presidente da AEAPS;



- c) Ausência a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas em um período de 18 (dezoito) meses, sem justificativa;
- d) Comportamento social julgado como antiético em relação à instituição, bem como grave infração e violação aos bons costumes. Fica assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato em petição dirigida à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria, para apreciação do Recurso e deliberação de manutenção ou destituição da função;
- e) Perda total da capacidade física ou jurídica;
- f) Término do mandato.

§ único – Nos casos previstos nas letras c), d) e e) a decisão de exclusão/destituição é exclusiva da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 22 – O preenchimento da vaga que ocorrer será por indicação do Presidente, esclarecendo seu caráter em relação à temporalidade, devendo submeter aos demais membros da Diretoria Executiva a indicação dos nomes a serem ratificados para esse fim, necessariamente integrantes da AEAPS.

§1º - Deverá haver consenso dos membros da Diretoria na ratificação dos nomes indicados pelo Presidente.

§2º - Esgotadas sem resultado as prerrogativas previstas no *caput* e no parágrafo anterior, será convocada Assembleia Geral para eleição de interessados ao cargo vago para complemento do mandato.

Art. 23 – A Diretoria Executiva tem amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da Associação e para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos da AEAPS, e ainda:

- a) Alterar e Ratificar, o Regimento Interno da AEAPS;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio da AEAPS, pela aplicação e rateio de suas rendas aos fins que lhe são próprios;
- c) Providenciar nos termos deste estatuto o preenchimento por indicação, de eventuais vagas na Diretoria Executiva;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, proposta orçamentária e planejamento, para exercício seguinte, bem como sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativas ao exercício findo;
- e) Constituir comissões especiais, contratar e manter sempre que necessário, para exercer nos limites permitidos em lei, auditoria e análise de procedimentos pertinentes aos interesses das associadas junto aos órgãos públicos e na própria associação;



- f) Julgar as defesas e/ou recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto, bem como decidir sobre os casos omissos;
- g) Deliberar sobre transferência ou reforço de verbas com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Autorizar aquisição de materiais, bens de consumo, equipamentos, móveis, máquinas e utensílios, indispensáveis para o regular funcionamento da AEAPS. Nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis, deverá se preceder a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Proceder à intervenção no Conselho Fiscal, quando houver infringência grave às normas estatutárias, podendo destituir os envolvidos, caso não justifiquem, de maneira fundamentada, razão de seus atos;
- j) Autorizar concessões, permissões de serviços que envolvam a exploração do patrimônio, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- k) Cuidar para que sejam alcançados os objetivos da AEAPS constantes deste Estatuto, cabendo-lhe tomar medidas necessárias para tanto, bem como para a correção de eventuais distorções;
- l) No exercício dos poderes que lhe competem, a Diretoria Executiva agirá como órgão colegiado.

Art. 24 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente, por convocação do Presidente, com a presença da maioria, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente.

Art. 25 – Poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva os membros do Conselho Fiscal, quando convidados, e funcionários executivos, e consultores, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a AEAPS, perante órgãos oficiais municipais, estaduais, federais, entidades de direito público ou privado, empresas e autônomos, podendo delegar poderes “ad judicia et extra”;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal quando necessário e Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas de reuniões e todos os documentos que envolvam direitos, deveres e responsabilidade da AEAPS, bem como rubricar os livros e fichas exigidas por lei e regulamentos;
- d) Ordenar pagamentos de despesas autorizadas e assinar de forma física ou digital, em conjunto com o Diretor Financeiro, títulos de crédito, contratos e documentos contábeis;



- e) Contratar funcionários, técnicos e mão de obra, prestadores de serviços, empresas de arrendamento, locações de bens móveis e imóveis, aceitando e fixando vencimentos e valores consoantes respectivas necessidades “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- f) Indicar representantes da AEAPS junto a órgãos oficiais e criar comissões especiais;
- g) Representar a AEAPS nas suas relações com o Conselho Fiscal;
- h) Determinar as matérias que devam figurar na Ordem do Dia das reuniões e sessões da AEAPS;
- i) As demais atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na vacância, em seus impedimentos, ausências ou faltas;
- b) Buscar subsídios e informações que possibilitem a promoção de atividades e campanhas sociais e assistenciais.

§ único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Vice-Presidente, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a).

Art. 28 – Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, e as Assembleias Gerais;
- b) Superintender o preparo de correspondências e do expediente da Associação;
- c) Ter sob sua responsabilidade o arquivo, os livros de Atas de presença, assembleias, reuniões e demais documentos da Associação;
- d) Preparar, lavrar ou redigir e ler as Atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

§ único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Secretário, este será substituído, pelo Diretor (a) Adjunto.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro e de Patrimônio.

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar em conjunto com o (a) Presidente os cheques e contratos financeiros inclusive por meios eletrônicos, os documentos contábeis e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos pertencentes à Tesouraria;



- d)** Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal balancetes mensais, bem como balanço anual, contendo as assinaturas do Presidente e do Técnico Contábil devidamente inscrito no respectivo Conselho de Classe.
- e)** Zelar pelo patrimônio adquirido pela AEAPS;
- f)** Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com as requisições dos respectivos Diretores e departamentos, após autorização do Presidente, procedendo à concorrência, quando necessária;
- g)** Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pela Associação, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- h)** Apresentar a Diretoria Executiva, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.
- i)** Acompanhar todas as ações promovidas pelo departamento.

§ único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Diretor Financeiro e de Patrimônio, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a).

Art.30 - Compete ao Diretor (a) Social e de Marketing:

- a)** Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b)** Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- c)** Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento;
- d)** Promover eventos sociais, campeonatos, disputas, cursos, intercâmbios entre as Entidades Associadas;
- e)** Promover através da imprensa, Comunidades, Entidades Privadas ou Públicas a integração e divulgação das atividades da AEAPS.
- f)** Planejar, organizar e dirigir os programas mercadológicos da AEAPS;
- g)** Avaliar o desempenho das atividades e produtos existentes, e coordenar estudos sobre lançamento de novas atividades e novos produtos;
- h)** A integração de atividades e produtos, acompanhar a evolução das atividades sociais da cidade e identificar novas oportunidades de atividades;
- i)** Definir planos estratégicos de marketing.

§ único – Na vacância, impedimento, ausência ou falta do Diretor Social e de Marketing, este será substituído, pelo Diretor Adjunto (a).

Art. 31 – Compete aos Diretores (as) Adjuntos (as) auxiliarem e assessorarem a Diretoria Executiva nos propósitos da AEAPS, ou ainda, substituir Diretores a pedido da Presidência e na forma estatutária.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia de eleição do Presidente da Diretoria e com igual tempo de mandato desta, e será constituído por 4 (quatro) membros sendo 3 (três) titulares representantes das Entidades Associadas e 1 (um) membro suplente, podendo as Associadas indicar um único membro para concorrer à função.

§ único - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando o seu parecer sobre os mesmos;
- b) solicitar do (a) Diretor (a) Financeiro (a) ou da Presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus recebimentos.
- c) deliberar sobre todas as atribuições de sua competência previstas neste estatuto.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros titulares.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 36 - A AEAPS contará em seu quadro com um grupo de voluntários, regidos por lei específica que dispõe sobre o serviço voluntário, que auxiliará a Entidade em suas atividades.

§1º - Para fins deste Estatuto considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



§2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a entidade.

§3º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, no qual contará o objeto e as condições de seu exercício.

§4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo que as despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela AEAPS.

§5º - A AEAPS desenvolverá projetos de capacitação junto aos voluntários e entidades associadas na certeza de melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital fixado nos murais da sede da AEAPS, facultativo por meio eletrônico (e-mail), da Entidade Associada.

§ único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da designação do ato solene, considerando-se para fins de contagem a exclusão do dia da comunicação e a inclusão do dia do vencimento, ressaltando que a contagem do prazo será considerada como dias corridos.

Art. 38 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar e alterar o Estatuto;
- III - decidir sobre a dissolução e extinção da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;
- V - destituir os administradores;
- VI - aprovar ou recusar as contas dos administradores.

§ único - A deliberação da Assembleia Geral para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto, será pelo voto concorde de 2/3 (dois



terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, já em segunda chamada poderá deliberar com qualquer número de presentes. Para decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação será pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta e em segunda chamada com menos de 1/3 das associadas. Para decidir sobre dissolução/extinção da associação, será exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) da maioria absoluta dos associados, portanto o quórum mínimo para sua instalação em segunda chamada será de 3/4 das entidades associadas, não podendo deliberar em primeira chamada sem maioria absoluta. Para as demais deliberações a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira chamada com a maioria absoluta de associadas e em segunda chamada com qualquer número de associadas, e suas deliberações serão por maioria simples de votos.

Art. 39 – A Assembleia geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

-De três em três anos, na segunda quinzena de mês de novembro, para o único fim de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujos membros serão empossados na própria assembleia de eleição para a gestão que se iniciará no primeiro dia útil do exercício seguinte; e

-Anualmente até a segunda quinzena do mês de março para discutir e homologar o balanço e aprovação das contas da Diretoria acompanhada com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para:

I - Aprovar e alterar o Estatuto;

II - excepcionalmente para eleger Diretoria e Conselho Fiscal, quando ocorrer alteração estatutária que possa causar interpretações diversas quanto a eventual período de mandato ou de processo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor no momento da alteração;

III - decidir sobre a dissolução/extinção da AEAPS;

IV - decidir sobre a conveniência de alienação, transigência, hipoteca, permuta ou qualquer negócio jurídico que envolva bens patrimoniais da associação;

V - decidir sobre destituição de administradores;

VI - discutir qualquer outra matéria que se fizer necessária à deliberação pela urgência do caso.



§1º - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva e ainda a pedido fundamentado por escrito, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas.

§2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Art. 41 – As decisões das Assembleias Gerais serão soberanas, conferindo as associadas à soberania delegada nas questões de sua competência, e serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que logo após a instalação e considerações solicitará à Assembleia a indicação de uma associada para presidir a sessão e outro para secretariar.

§ único - A presença das associadas será verificada pelas assinaturas apostas na lista de presença própria.

Art. 42 – A eleição será feita por escrutínio secreto, e a ela só poderão concorrer os candidatos previamente registrados. No caso de inscrição de chapa única a votação poderá ocorrer por aclamação.

§1º - Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Diretoria Executiva mediante protocolo na secretaria da Associação no prazo previsto em regimento interno ou ainda em normas de eleição previamente divulgadas e em tempo razoável nos murais da associação e por endereço eletrônico constante do cadastro das associadas.

§2º - As Entidades Associadas representadas por menores de 21 anos de idade não poderão ser votadas.

Art. 43 – Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente da Assembleia, proclamará eleito o Presidente da Diretoria Executiva e demais membros da Diretoria e Conselho eleitos.

§1º - Havendo empate na votação, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, e caso persista o empate serão considerados eleitos os candidatos com mais tempo de inscrição contínua na associação.

§2º - O Presidente e demais membros da diretoria executiva e conselho fiscal eleitos, serão empossados na própria Assembleia que os elegeu.



Art. 44 – Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata, redigida pelo Secretário (a) e assinada pelos membros da mesa submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

§ único – Será registrado nas atas o número de votantes e o resultado apurado.

CAPÍTULO X

GOVERNANÇA, COMPLIANCE, ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 45 – Princípios Gerais

A AEAPS adota um modelo de governança baseado na transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, em conformidade com a legislação brasileira e as melhores práticas internacionais de “compliance” e integridade.

§ único – A Associação pautará suas atividades nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na observância da legislação vigente, tratados e diretrizes nacionais e internacionais anticorrupção.

Art. 46 – Estrutura de Governança

A Associação contará com mecanismos internos de governança e controle, incluindo:

I – **Diretoria Executiva**, responsável pela definição de diretrizes estratégicas, encarregada da administração operacional e implementação de políticas de compliance;

II – **Conselho Fiscal**, incumbido da fiscalização das contas e demonstrações financeiras, assegurando conformidade com as normas contábeis e legais;

III – **Comissão de Ética e Compliance**, com competência para promover e fiscalizar o cumprimento das normas de integridade e conduta ética.

Art. 47 – Programa de Integridade e Compliance

A Associação adotará e implementará um **Programa de Integridade e Compliance**, com os seguintes pilares fundamentais:



- I – Código de Ética e Conduta, que estabelecerá padrões de comportamento para associados, dirigentes, funcionários, prestadores de serviço e terceiros vinculados;
- II – Canal de Denúncias, seguro e confidencial, para o recebimento de relatos de condutas ilícitas ou antiéticas, assegurando proteção ao denunciante;
- III – “Due Diligence” de Terceiros, com critérios para avaliação e monitoramento de fornecedores, parceiros e patrocinadores;
- IV – Política de Prevenção a Conflitos de Interesse, com regras claras para a atuação de membros da associação;
- V – Treinamento e Capacitação periódica em compliance, integridade e anticorrupção para todos os envolvidos na organização.

Art. 48 – Prevenção à Corrupção e ao Suborno

A Associação **não tolerará qualquer forma de corrupção, suborno, favorecimento indevido ou prática ilegal**, direta ou indiretamente, e adotará as seguintes diretrizes:

- I – Proibição de oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de vantagem indevida a agentes públicos ou privados;
- II – Registro transparente de todas as transações financeiras, garantindo rastreabilidade e auditoria;
- III – Proibição de contribuições políticas e doações a partidos, candidatos ou campanhas eleitorais, salvo nos limites e formas permitidos por lei;
- IV – Dever de comunicação às autoridades competentes em caso de suspeita ou comprovação de atos ilícitos.

Art.49 – Sanções e Medidas Disciplinares

O descumprimento das normas deste capítulo poderá resultar em penalidades aplicáveis aos envolvidos, incluindo:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária de direitos ou atividades;
- III – Exclusão do quadro associativo, nos termos do Estatuto Social;
- IV – Comunicação às autoridades competentes e adoção das medidas legais cabíveis.

§ único – As sanções serão aplicadas pelo Comitê de Ética e Compliance, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 50 – Atualização e Revisão



O presente capítulo será revisado periodicamente, conforme necessidade, para garantir conformidade com as legislações vigentes e melhores práticas de governança e integridade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Os Conselheiros e Diretores eleitos não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias e, tanto eles como os demais contribuintes, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da AEAPS, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, ou associadas sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 52 – A AEAPS não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente os seus recursos e empregando o superávit, eventualmente verificado, no desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ único - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio da AEAPS.

Art. 53 – Ressalvada e resguardada a inalterabilidade dos objetivos da AEAPS, o presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva e ratificada por Assembleia Geral pela forma e procedimento previsto neste Estatuto Social e por Lei.

§1º - As propostas de alteração do Estatuto serão apresentadas em reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 54 – A dissolução da AEAPS somente poderá ser resolvida por aprovação em Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de pelo menos 3/4(três quarto) das instituições associadas.

§ único - No caso de aprovação, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que até essa data, for objeto de promessa de venda, cessão ou permuta, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal reverterá em benefício de uma entidade dotada de personalidade jurídica e obrigatoriamente com certificação CEBAS e de preferência sediada no Município de Bauru, e inexistindo, a uma entidade pública (federal, estadual ou municipal) a critério da Associação



Art. 55 – O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 56 – Os membros representantes das Associadas só poderão integrar um único órgão da AEAPS, sendo expressamente vedado o acúmulo de função entre órgãos.

Art. 57 – A AEAPS não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 58 – Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados oportunamente pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 59 - Todas as Entidades Associadas poderão ter oportunidade de investidura por seus representantes em cargos eletivos da Associação.

§1º - Os representantes das Entidades investidas da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que pretenderem disputar cargos eletivos do poder Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, deverão licenciar-se e solicitar a respectiva substituição no quadro da AEAPS, até 6 (seis) meses que antecederem as eleições.

§2º - Ocorrendo às hipóteses previstas no parágrafo anterior com detentores de cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da AEAPS, o Presidente escolherá o substituto, submetendo-o a aprovação nos termos previstos no Estatuto.

Art. 60 – Em virtude da alteração do Estatuto Social a atual diretoria executiva e conselho fiscal (gestão 2023/2025), terão seus mandatos prorrogados até dia 31 de dezembro de 2025. Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da atual gestão permanecem inalterados até as eleições e posse da nova diretoria e conselho fiscal eleitos na assembleia que será realizada na segundo quinzena do mês de novembro de 2025.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

César Augusto Di Natale Nobre, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, C.N.P.J. 52.607.628/0001-53

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em 19/05/2025, sob nº 69131, averbado sob nº 157327 e ato nº 2, a margem do registro primitivo nº 1100, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 192,96	1126314PJUS000001837AM252
MICROFILME	R\$ 13,31	1126314PJGK000001838FZ256
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 465,27	1126314TIJH000001839MF25R

Interessado ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Bauru, 30 de maio de 2025

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos	R\$ 671,54
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 611,89
Saldo	-R\$ 59,65

Emolumentos	R\$ 402,91
Estado	R\$ 114,32
IPESP	R\$ 78,26
SINOREG	R\$ 21,33
Tribunal de Justiça	R\$ 27,60
Ministério Público	R\$ 19,19
Município	R\$ 7,93

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Bauru, SP, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como efetuei pagamento do saldo na importância de R\$ 59,65

Nome: _____

End: _____

Prenotação nº 69131

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila America, Bauru - SP, CEP: 17014-037

